



LEI Nº 2542 DE 02 DE ABRIL DE 2025

Altera a redação da Lei 60, de 15 de junho de 1990, que cria o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Lei nº 60, de 15 de junho de 1990, passa a vigor com a seguinte a redação:

*“Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, órgão ligado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude que tem como finalidade promover o desenvolvimento cultural do Município através da realização de programas e projetos da administração municipal.”*

**Art. 2º** - As alíneas “a” e “b” do artigo 2º da Lei nº 60, de 15 de junho de 1990, passa a vigor com a seguinte a redação:

**“Art. 2º - ...**

*a) toda e qualquer arrecadação proveniente de espetáculos, cursos e outros eventos realizados pela Secretária Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude;*

*b) toda e qualquer arrecadação proveniente da realização de eventos culturais promovidos e realizados pela Secretaria Municipal Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude.”*

**Art. 3º** - O artigo 3º, da Lei nº 60, de 15 de junho de 1990, passa a vigor com a seguinte a redação:

*“Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, de acordo com o previsto no artigo anterior, deverão ser aplicados nos programas e projetos culturais a serem desenvolvidos e ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude”*

**Art. 4º** - O artigo 4º, da Lei nº 60, de 15 de junho de 1990, passa a vigor com a seguinte a redação:

*“Art. 4º - Para atendimento das finalidades do Fundo Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude poderá estabelecer convênio com entidades congêneres, institutos e fundações, no sentido de operacionalizar projetos comuns, sendo que tais convênios poderão incluir colaboração unilateral ou recíproca de meios técnicos, materiais e financeiros condizentes e necessários ao desenvolvimento de projetos e programas culturais.”*

**Art. 5º** - A alínea “b” e §1º e §7º do artigo 5º, da Lei nº 60, de 15 de junho de 1990, passa a vigor com a seguinte a redação:





**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**”Art. 5º - ...**

...

*b) os recursos do Fundo serão movimentados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, de acordo com as necessidades de aplicação, sendo expressamente vedadas quaisquer aplicações em projetos e programas que não se enquadrem naqueles definidos no Artigo 3º desta Lei;*

...

*§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude o acompanhamento e o controle da arrecadação e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, que terá como o seu Coordenador Geral o Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude e, como Coordenador Financeiro e Diretor Cultural, pessoal do próprio quadro de servidores da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, os quais acumularão estas funções sem prejuízo de seu cargo, e serão indicados pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude.*

...

*§ 7º - Ocorrendo a exoneração do titular da Secretaria municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, este se obriga a apresentar à Comissão de Fiscalização das contas do fundo Municipal de cultura, a prestação de contas relativa ao período em que funcionou como Coordenador Geral do Fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o ato de exoneração.”*

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de abril de 2025.

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**

Prefeito

**Elisangela Alves Rodrigues**

Procuradora Geral do Município

**José Augusto Gonçalves**

Secretário Municipal de Administração

**Lucas Duarte Rabello**

Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude





**MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO  
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000  
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO  
F717890FC8064F478FA2895BF4884A6F

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ELISANGELA ALVES RODRIGUES em 02/04/2025 09:39:20  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.197-01  
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: LUCAS DUARTE RABELLO em 02/04/2025 09:44:19  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.487-40  
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PACHECO FURTADO em 02/04/2025 10:08:38  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.537-49  
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: JOSE AUGUSTO GONCALVES em 02/04/2025 10:51:38  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.487-53  
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F717890FC8064F478FA2895BF4884A6F>